

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

Dispõe sobre a reclassificação em entrâncias fiscais dos municípios que indica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951 e nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 20.389, de 21 de março de 1951, ficam os municípios de Itapeceira da Serra e Poá (D.R.F.1-Capital); Aparecida, Campos do Jordão e Caraguatatuba (D.R.F.3-Taubaté); Socorro e Vargem Grande do Sul (D.R.F.4-Campinas); Paulo de Faria (D.R.F.6-São José do Rio Preto); Itaporanga (D.R.F.9-Botucatu) e Pereira Barreto (D.R.F.12-Araçatuba) reclassificados na terceira entrância.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, a primeira entrância compreenderá 301 municípios; a segunda 69; a terceira 91 e a quarta 37.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de fevereiro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de fevereiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.117, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

Estabelece normas para funcionamento dos Cursos Técnicos da Escola Técnica "Getúlio Vargas", nos termos do artigo 88 da Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Cursos e Disciplinas

Artigo 1.º — A Escola Técnica "Getúlio Vargas", do Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, manterá, com a duração de 4 (quatro) anos letivos, os seguintes Cursos Técnicos de Ensino Industrial:

- a) — Curso Industrial Técnico de Edificações;
- b) — Curso Industrial Técnico de Eletrotécnica;
- c) — Curso Industrial Técnico de Máquinas e Motores;

Artigo 2.º — O currículo será composto de disciplinas de cultura geral e de disciplinas de cultura técnica.

§ 1.º — As disciplinas de cultura geral serão de caráter obrigatório e de caráter optativo.

§ 2.º — Do rol de disciplinas de caráter optativo o aluno deverá escolher duas, pelo menos, na forma prevista na legislação federal.

Artigo 3.º — O funcionamento de disciplina de caráter optativo durante determinado ano letivo dependerá da circunstância de o número de alunos nela interessados ser, no mínimo, de 10% (dez por cento) do total dos alunos matriculados na série, em condições de optar.

§ 1.º — O número de alunos a cursar a disciplina optativa não será inferior a 5 (cinco).

§ 2.º — Se as disciplinas de caráter optativo não alcançarem o mínimo previsto no parágrafo segundo, serão adotadas compulsoriamente as duas que apresentem maior número de interessados.

Artigo 4.º — As disciplinas de cultura geral, de caráter obrigatório, comuns aos três cursos, serão:

- 1.ª Série
 - 1 — Inglês
 - 2 — Matemática (Álgebra)
 - 3 — Geometria e Trigonometria
 - 4 — Física
 - 5 — Química
- 2.ª Série
 - 1 — Português
 - 2 — Matemática (Complementos)
 - 3 — Física
- 3.ª Série
 - 1 — Português
 - 2 — História Geral
 - 3 — Química
- 4.ª Série
 - 1 — Geografia Econômica
 - 2 — Organização do Trabalho
 - 3 — Higiene e Segurança no Trabalho

Artigo 5.º — As disciplinas de cultura geral, de caráter optativo, comuns aos três cursos, serão:

- 1.ª Série
 - 1 — Geografia
 - 2 — Francês
 - 3 — Educação Social
- 2.ª Série
 - 1 — Inglês
 - 2 — Francês
 - 3 — História Natural
- 3.ª Série
 - 1 — Contabilidade Industrial
 - 2 — Estatística
 - 3 — Matemática
 - 4 — Física
- 4.ª Série
 - 1 — Relações Humanas e Legislação do Trabalho
 - 2 — Administração Industrial
 - 3 — Gestão de Empresa Construtora
 - 4 — Organização de Transportes
 - 5 — Matemática
 - 6 — Física

§ 1.º — Os alunos do Curso Industrial Técnico de Edificações que optarem pela modalidade "Construção de Edifícios", deverão cursar as disciplinas "Contabilidade Industrial", "Relações Humanas e Legislação do Trabalho" e Gestão de Empresa Construtora.

§ 2.º — Os alunos do Curso Industrial Técnico de Máquinas e Motores que optarem pela modalidade "Construção de Máquinas" deverão cursar as disciplinas "Contabilidade Industrial", "Estatística", "Relações Humanas e Legislação do Trabalho" e "Administração Industrial".

§ 3.º — Os alunos do Curso Industrial Técnico de Máquinas e Motores que optarem pela modalidade "Manutenção de Veículos" deverão cursar as disciplinas "Contabilidade Industrial", "Estatística", "Relações Humanas e Legislação do Trabalho" e "Organização de Transportes".

Artigo 6.º — As disciplinas de cultura Técnica do Curso Industrial Técnico de Edificações serão:

- 1.ª Série
 - 1 — Desenho
 - 2 — Topografia
 - 3 — Tecnologia de Construção
 - 4 — Prática Profissional
- 2.ª Série
 - 1 — Desenho de Arquitetura
 - 2 — Tecnologia de Construção
 - 3 — Estabilidade

- 4 — Instalações Domiciliares
- 5 — Geometria Descritiva
- 6 — Mecânica Geral (1.º semestre)
- 7 — Prática Profissional

3.ª Série

Modalidade Construção de Edifícios

- 1 — Desenho de Arquitetura
- 2 — Tecnologia de Construção
- 3 — Estabilidade
- 4 — Instalações Domiciliares
- 5 — Materiais de Construções e Ensaios Tecnológicos
- 6 — Geometria Descritiva
- 7 — Prática Profissional

Modalidade — Desenho de Edifícios

- 1 — Desenho de Arquitetura
- 2 — Tecnologia de Construção
- 3 — Estabilidade
- 4 — Instalações Domiciliares
- 5 — Materiais de Construções e Ensaios Tecnológicos
- 6 — Geometria Descritiva
- 7 — Prática Profissional

4.ª Série

Modalidade — Construção de Edifícios

- 1 — Instalações Domiciliares
- 2 — Materiais de Construções e Ensaios Tecnológicos
- 3 — Orçamento e Cronologia de Construções
- 4 — Prática Profissional

Modalidade — Desenho de Edifícios

- 1 — Instalações Domiciliares
- 2 — Materiais de Construções e Ensaios Tecnológicos
- 3 — Geometria Descritiva e suas aplicações
- 4 — Desenho de Arquitetura
- 5 — Orçamento e cronologia de Construções
- 6 — Prática Profissional

Parágrafo único — Nas modalidades previstas a diferença de preparação dos alunos será manifestada pelo conteúdo dos respectivos programas.

Artigo 7.º — As disciplinas de cultura técnica do Curso Industrial Técnico de Eletrotécnica serão:

1.ª Série

- 1 — Desenho
- 2 — Tecnologia
- 3 — Eletrotécnica
- 4 — Prática Profissional

2.ª Série

- 1 — Desenho
- 2 — Eletrotécnica
- 3 — Mecânica Geral e Aplicada
- 4 — Resistência dos Materiais e Grafostática (Ensaios de Laboratório)
- 5 — Prática Profissional

3.ª Série

- 1 — Projetos de Máquinas de Aparelhos Elétricos
- 2 — Máquinas Elétricas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 3 — Elementos de Máquinas
- 4 — Medidas Elétricas
- 5 — Eletrônica
- 6 — Prática Profissional

4.ª Série

- 1 — Projetos de Máquinas Elétricas e Aparelhos Elétricos
- 2 — Máquinas Elétricas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 3 — Elementos de Máquinas
- 4 — Eletroquímica
- 5 — Instalações de alta e baixa tensão
- 6 — Prática Profissional

Artigo 8.º — As disciplinas de cultura técnica do Curso Industrial Técnico de Máquinas e Motores serão:

1.ª Série

- 1 — Desenho
- 2 — Tecnologia dos Materiais
- 3 — Prática Profissional

2.ª Série

- 1 — Desenho
- 2 — Tecnologia das Ferramentas e Máquinas-Ferramenta
- 3 — Resistência dos materiais e grafostática (Ensaios de Laboratório)
- 4 — Mecânica Geral e Aplicada
- 5 — Geometria Descritiva
- 8 — Prática Profissional

3.ª Série

- 1 — Projetos de Máquinas e Aparelhos Mecânicos
- 2 — Elementos de Máquinas
- 3 — Máquinas Hidráulicas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 4 — Motores Térmicos (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 5 — Eletrotécnica
- 6 — Metalurgia Física
- 7 — Geometria Descritiva
- 8 — Prática Profissional

Modalidade — Projeto de Máquinas

- 1 — Projeto de Máquinas e aparelhos mecânicos
- 2 — Elementos de Máquinas
- 3 — Máquinas Hidráulicas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 4 — Motores Térmicos (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 5 — Eletrotécnica
- 6 — Metalurgia Física
- 7 — Prática Profissional (Aplicações de Geometria Descritiva)

Modalidade — Manutenção de Veículos

- 1 — Projeto de Máquinas e Aparelhos Mecânicos
- 2 — Elementos de Máquinas
- 3 — Máquinas Hidráulicas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 4 — Motores Térmicos (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 5 — Eletrotécnica
- 6 — Metalurgia Física
- 7 — Solda (1.º Semestre)
- 8 — Eletrotécnica Aplicada (2.º Semestre)
- 9 — Prática Profissional

4.ª Série

- 1 — Projeto de Máquinas e Aparelhos Mecânicos
- 2 — Elementos de Máquinas
- 3 — Máquinas Hidráulicas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 4 — Motores Térmicos (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 5 — Processamento de metais
- 6 — Prática Profissional (Laboratório de medidas)

Modalidade — Projeto de Máquinas

- 1 — Projeto de Máquinas e Aparelhos Mecânicos
- 2 — Elementos de Máquinas
- 3 — Máquinas Hidráulicas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 4 — Motores Térmicos (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 5 — Geometria Descritiva e suas aplicações
- 6 — Prática Profissional (Laboratório de Medidas)

Modalidade — Manutenção de Veículos

- 1 — Projeto de Máquinas e Aparelhos Mecânicos
- 2 — Elementos de Máquinas
- 3 — Máquinas Hidráulicas (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 4 — Motores Térmicos (Teoria de funcionamento e ensaios)
- 5 — Veículos Automotores
- 6 — Materiais Automobilísticos
- 7 — Laboratório de medidas
- 8 — Prática Profissional

CAPÍTULO II

Dos Programas

Artigo 9.º — Na elaboração dos programas, acima da denominação da disciplina, devem ser observados, com respeito à inclusão ou exclusão de determinado assunto:

- I — Sua importância para o exercício da profissão de Técnico Industrial da especialidade objetivada.
- II — A existência ou não de disciplinas anteriores ou paralelas que possam fornecer a base de conhecimentos necessários.
- III — A existência ou união de outras disciplinas onde o assunto melhor se enquadre.